



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0298/1996 DE 1996

10-132,30

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0298/1996 DE 27/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO HIAR

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O FESTIVAL DO CUR-
TA-METRAGEM NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:55:59

00000014069-49



ARQUIVADO EM

MARIA ISABEL DOPES CORRÊA



212

Folha no 01 de proc.
no 298 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01-0298/1976

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 27 MAR 1996
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS ORÇAMENTO.

Institui no Município de São Paulo, o ***Festival do Curta-Metragem Nacional*** e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

aquele assin
27 1655 00033
São Paulo
anualmente

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Paulo, o *Festival do Curta-Metragem Nacional*, a realizar-se, anualmente, na terceira semana de julho.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, considera-se curta-metragem, aquele assim classificado pela Comissão Municipal de Artes Audiovisuais.

§1º - Poderão participar do evento filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos , contados retroativamente à data estabelecida para o início do *Festival do Curta Nacional*.

§2º - É vedada a inscrição de obras de caráter publicitário, ainda que sob forma de documentário.

Artigo 3º - O *Festival do Curta Nacional* constará de exibição de obras selecionadas, em sessões de, no mínimo, 90 (noventa) minutos, em salas de cinema do Município de São Paulo, bem como de palestras, seminários e cursos, com a participação de profissionais da arte cinematográfica.

SECĂ

2.7 MAR 1996

- DT. 10 -

1991:1-1991:2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIRME juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) com o n.º 3 e a linha de informação sob
n.º 4 01.04.96 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	da proc.
n.º	298	de 1996

Artigo 4º - As salas de exibição utilizadas pelo evento poderão cobrar ingressos, cuja receita gozará de isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Parágrafo Único - O benefício ora estatuído dependerá de requerimento do interessado que deverá ser instruído com documentação probatória da efetiva utilização do seu espaço durante o evento.

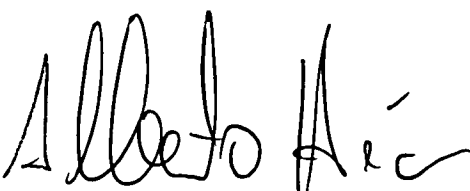
Artigo 5º - A organização, realização e produção do *Festival do Curta Nacional* poderá ser subvencionada com verbas e apoio da iniciativa privada.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1996.


ALBERTO HIAR
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	293	de 1996

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incrementar o cenário cultural paulistano, abrindo espaço para a exibição da produção cinematográfica de curta-metragem nacional, tão fecunda, porém ainda carente de divulgação, para a comunidade cultural e população de um modo geral, da maior metrópole do país.

Referida legislação complementa uma série de leis como o Projeto de Lei nº 1301/95 e a *Semana do Curta-Metragem Paulistano*, ambas de minha autoria, que também visam incentivar maior a divulgação do novo cinema brasileiro, criando espaço para novas tendências artísticas e surgimento de novos talentos .

Por fim, a propositura tem base legal no inciso I, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Em razão da importância da presente propositura, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

ALBERTO HIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 298 de 1996 01 03 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-03-96

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

10/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96 às ____ hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

[Assinatura]

Sala da Câmara Municipal de São Paulo
em 02 de 04 de 96

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 18 04 96

[Assinatura]

(a)



Câmara 16 - PAR
16-0674/1996

Folha n.º 05	do proc.
N.º 298	de 1996
Funcionário <i>São Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0298/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir no Município de São Paulo o "Festival do Curta Metragem Nacional".

O projeto encontra amparo no arts. 13, I, 37, "caput" e 191, todos da Lei Orgânica do Município.

Todavia em que pese os bons propósitos do ilustre autor da propositura, alguns dispositivos contêm ilegalidades que precisam ser sanadas, a saber:

- o art. 39, ao determinar que a exibição do Festival será feita em salas de cinema do Município de São Paulo, configura indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, aviltando os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência. Com efeito, a Constituição Federal ao formular a ordem econômica e financeira adotou como fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (arts. 170, "caput" e 19, IV, da CF/88).

Assim é que, nos termos do art. 174 da Carta Magna, ao Estado cabe, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Portanto, o dispositivo não tem por fundamento a atuação do poder de polícia estatal, no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, visando a preservação do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico, constituindo, portanto, inconstitucional ingerência na atividade privada.

- o art. 49 ao conceder isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, relativo à cobrança de ingressos pelas salas de exibição, infringe os seguintes comandos normativos:

- art. 150, § 6º, da Constituição da República, segundo o qual qualquer isenção de tributo só poderá ser concedida mediante lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo.

- o art. 11, da Lei 11.842/95, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996, que estabelece que os projetos de lei que impliquem em redução da receita do exercício financeiro de 1996, deverão explicitar em sua exposição de motivos a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como, indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

Pelo exposto, suprindo-se do art. 39 a expressão "em salas de cinema do Município de São Paulo" e o art. 49 e Parágrafo único da propositura, somos
PELA LEGALIDADE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
248
do proc.
de 1996

Assim, visando adaptar o projeto a estas ponderações, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0298/96

Institui, no Município de São Paulo, o "Festival do Curta Metragem Nacional" e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário oficial do Município de São Paulo, o "Festival do Curta-Metragem", a realizar-se, anualmente, na terceira semana de julho.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se curta-metragem, aquele assim classificado pela Comissão Nacional de Artes Audiovisuais.

§ 1º - Poderão participar do evento filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início do "Festival do Curta Nacional".

§ 2º - É vedada a inscrição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário.

Art. 3º - "O Festival do Curta Nacional" constará de exibição de obras selecionadas, em sessões de, no mínimo, 90 minutos, bem como de palestras, seminários e cursos, com a participação de profissionais da arte cinematográfica.

Art. 4º - A organização, realização e produção do "Festival do Curta Nacional" poderá ser subvencionada com verbas e apoio da iniciativa privada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 16/04/96

17 - RELCOM
17-0567/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 04 / 86
pagina 48 coluna 2
conferido: *W*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.
Em, 19 / 04 / 86

W

ORLANDO KOZI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/04/86 às 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Admo Simoes*

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 04 / 86
Marinho Faria
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
folhas de 218 / 8 / 5 / 86 a) *J*



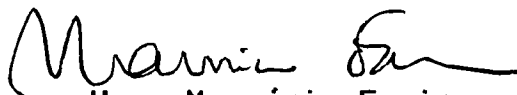
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
de 1946		
funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/5/46.


Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, o pedido do Senhor Relator, prorrogando o prazo para
emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art.
63, "caput", do Regulamento Interno.

Em,

Vor. Manoel Faria
Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 298 de 1996
C. n.º 198 de 1996

16 - PAR

16-0872/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 298/96

Visa o projeto de lei 298/96, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, instituir no município o "FESTIVAL DO CURTA-METRAGEM NACIONAL", a ser realizado; anualmente, na terceira semana de julho.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- poderão participar do evento filmes produzidos em território nacional, em data não superior a dois anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início do "Festival do Curta Nacional".

- o "Festival" constará de exibição de obras selecionadas, em sessões de, no mínimo, 90 minutos, em salas de cinema do município, bem como de palestras, seminários e cursos, com a participação de profissionais da arte cinematográfica.

- as salas de exibição utilizadas pelo evento, poderão cobrar ingressos, cuja receita gozará de isenção do ISS.

- a organização, realização e produção do "Festival do Curta Nacional" poderá ser subvencionada com verbas e apoio da iniciativa privada.

A teor do exposto supra, o I. Autor pretende, com a aprovação da presente propositura, incrementar o cenário cultural da cidade, abrindo espaço para a exibição das produções de curta-metragem, tão fecundas, mas ao mesmo tempo, tão carentes ainda de divulgação.

Nos aspectos que cabem à esta Comissão analisar, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória, haja vista que tem por escopo incentivar a divulgação, em nosso município, de tudo o que é feito atualmente em termos de cinema de curta-metragem.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5 e 6.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/5/96.

Presidente

Manrico Faria

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6070/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 5 / 1986
 página 43 coluna 1
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 14 / 5 / 86

[assinatura]
 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20/5/86 às 19:00 h.

[assinatura]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 20, 05, 1986

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURANÇA DE DOCUMENTOS
 Expediente nº 09
 de 14 / 05 / 86
 12 / 06 / 86



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
P.º 298 de 1996
do funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

6ª Audiência Pública s/PLs. 975/95 e 298/96 realizada no
Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo.

En 11 de junho de 1996

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº.: 39/96)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
n.º 81 298 de 1996
do funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I 13	1	LUIZ CARLOS	AUD. PÚBLICA PROJ. 298/96	11.06.96	ALMIR	

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Audiência pública para discussão do Projeto nº 298/96, de autoria do nobre Vereador ~~JOSE~~ Alberto Hiar, tendo como Relator o Sr. Vereador José Índio. Primeira audiência. Assunto: Institui no Município de São Paulo o Festival de Curta Metragem Nacional e concede a isenção de ISS na receita de exibição desses filmes. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável, com substitutivo: ^{retira} ~~retira~~ a isenção do ISS. Comissão de Educação, Cultura e Esportes: favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça.

Os senhores Vereadores que tiverem alguma manifestação a fazer a esse projeto do Sr. Vereador Alberto Hiar, primeira audiência pública, ^{manifestem-se.} (Pausa) Deixaremos, então, a matéria para ser objeto de discussão na segunda.

O item seguinte da pauta desta audiência pública é o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Nelo ~~RODOLFO~~ Rodolfo, que tem como Relator o Sr. Vereador Hanna Gharib. É também a primeira audiência pública e dispõe sobre a aplicação dos fatores de obsolescência em caso de reforma, incentiva a reforma de prédios com congelamento do fator de obsolescência, que reduz o valor da parte construída do imóvel com conseqüente diminuição do IPTU a pagar, atualmente, com reforma ^A ~~em~~ ^{em} o fator de obsolescência volta a ser integral, fazendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
n.º 298 de 1996
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	2	LUIZ CARLOS	AUD. PÚBLICA	11.06.96	ALMIR	

o proprietário pagar mais IPTU. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente: parecer favorável. Este nos parece um projeto de um alto ~~ma~~ alcance social, pois, além de gerar recursos para o Município, faz com que os proprietários tenham algum interesse em reformar os seus edifícios. É um incentivo, um projeto que é visto com bons olhos.

O Sr. Vereador Odilon Guedes tem alguma manifestação a fazer?

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Eu queria me pronunciar na segunda audiência pública em relação ao projeto do Sr. Vereador Alberto Hiar e ^aeste do Sr. Vereador Nelo Rodolfo. Em princípio, não tenho na da contra nenhum dos dois, mas me pronunciarei com mais ~~de~~ detalhes na segunda audiência.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Assim sendo, vamos deixar a ma ~~na~~ tória para objeto de discussão em uma outra audiência pública.

Está encerrado o nosso trabalho no dia de hoje.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 • folha de informação sob
13 - 14.08.96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
PL 298 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

1000 REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº. 01 e 48/96)

Secret: Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 34 do proc.
n. 298 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl4	2	alex	aud.pública	13 8 96	da.guimarães	

companheiro Eduardo Della Manna? (Pausa) Não. Assim, Srs. Vereadores, vamos passar ao item seguinte da pauta.

Este projeto tem condições de pauta. Convém ressaltar que este projeto já tinha parecido em conjunto. Era só para atender às formalidades determinadas pela Lei Orgânica.

Temos aqui um projeto, do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a aplicação dos fatores de obsolescência em caso reforma; incentivo à reforma de prédios com congelamento do fator de obsolescência, que reduz valor da parte constituída do imóvel com conseqüente diminuição do IPTU a pagar. Atualmente, com reforma ampla, o fator de obsolescência volta a ser integral, fazendo o proprietário pagar mais IPTU.

Diz-me o Dr. Eduardo Della Manna que a razão de sua presença é para dar alguma contribuição para este projeto. Assim sendo, pergunto ao nobre Vereador Odilon Guedes se tem alguma manifestação a fazer? (Pausa) Não. Vereador José Índio? (Pausa) Não. Vereador Mourad? (Pausa) Também não. Vereador Nelson Guimarães Proença? (Pausa) Também não tem nada a dizer. Desta forma, tem a palavra o Dr. Eduardo Della Manna, que representa o Seoovi em nossa reunião.

O SR. EDUARDO DELLA MANNA — Boa tarde, Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 15 do proc.
n. 298 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl4	3	alex	aud.pública	13 8 96	eduardo della manna	

O Secovi tem um termo de cooperação técnica com esta Casa. Tenho participado ativamente tanto das reuniões da Comissão de Política Urbana quanto das audiências da Comissão de Política Urbana. Recebemos convite para participar hoje da audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Quero manifestar-me favoravelmente ao projeto do Vereador Nelo Rodolfo e dar um depoimento. A Cidade está precisando desse tipo de incentivo. São Paulo já passa por uma série de dificuldades. A Cidade está ficando tão feia que ~~em~~ um projeto como este é um incentivo, o que é bom para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PDT) - Srs. Vereadores, o Secovi, em função da sua credibilidade, ao estar apoiando este projeto de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, faz-me acreditar que o autor da propositura foi muito feliz. Esta Comissão ~~a~~ acolhe e dá parecer favorável. ~~MMM~~ Assim sendo, o projeto tem condições de pauta a partir da sua publicação.

A seguir, vamos examinar o projeto de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva, que dispõe: "nas notificações Recibo do PPTU conste as eventuais alterações da localização de imóveis". O parecer da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º PL 298 de 1996
o funcionário

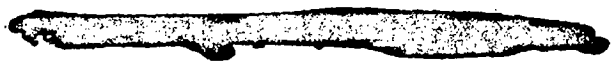
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
gl4	4	alex	aud.pública	13 8 96	pres.(Almir Guimarães)	

Constituição e Justiça é pela legalidade, com um substitutivo redacional.
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer favorável.

Registramos a presença do Vereador Bruno Feder, que nos honra com sua presença em nossa Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Sr. Presidente, tramita na Casa projeto de minha autoria que, de certa forma, abrange o que está disposto no projeto de autoria do nobre Vereador Antonio de Paula Monteiro Filho ~~Zonas Piores~~. Como já sabido, foi aprovado pela Casa, e sancionado pelo Sr. Prefeito, um projeto de minha autoria que determina toda publicidade para locação ou venda de imóveis, em São Paulo, seja feita sempre com a indicação do zoneamento em que está situado o imóvel. A idéia, naturalmente, é acautelar os candidatos à compra ou locação para que não o façam supondo que possam utilizá-lo desviando-o do uso previsto no zoneamento da região.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 37 do proc.
n. 12.298 de 1996
o. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-15	1	Camilo	Aud. Pública	13/8/96	Nelson Guimarães	

Quando este projeto foi aprovado, as associações, sindicatos e conselhos representativos, da área dos imóveis, em São Paulo, argüíram que nem sempre é fácil o proprietário saber qual é o zoneamento do seu imóvel. Isto precisaria ficar, de alguma forma, ao alcance de todos os proprietários de São Paulo.

Devido a isso, fiz um segundo projeto que está tramitando na Casa, o qual propõe que, a partir de janeiro próximo, todos os carnês de IPTU tragam, ao lado da indicação da localização do imóvel, isto é, rua e número, também, a zona^a que eles pertencem. Desta forma, a questão da informação aos proprietários fica saneada, pela Prefeitura. Este meu projeto está tramitando. Creio que ele deve ser aprovado por esta Casa.

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Assim, de certa forma, o que consta, no projeto do Vereador Zenas Pires, esta incorporado ao meu. S. Exa. propões que as alterações figurem. É claro, então, que, se, em todos os anos, o zoneamento for indicado, em todos os anos, as alterações estarão, naturalmente, também, indicadas.

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Devemos dar nosso parecer favorável ao projeto do Vereador Zenas Pires.

O SR. Almir Guimarães - Quero fazer uma

correção: ~~na~~ a V. Exa. A iniciativa do projeto é do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. O Vereador Zenas Pires é o relator.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OPORTUNO	CONT. APARTE
1-15	2	Camilo	Aud. Pública	13/8/96	Mohamad		

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA

- Então, para efeito

de taquigrafia, em todas as vezes que citei Vereador Zenas Pires, por favor, façam a retificação, colocando Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho.

Ao terminar, nossa comissão deve acolher um parecer favorável a este projeto.

o meu

Quando eu estiver tramitando, na comissão da Casa, creio que deva ocorrer um parecer favorável. Toda esta explicação e detalhamento é feito. Acho isto até apropriado, dada a presença do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que também está preocupado com esta questão. V. Exa. deu entrada a um projeto a respeito disso. Talvez, num momento oportuno, por meio de um entendimento entre o nobre Vereador José Índio e eu mesmo, que propus um novo projeto sobre a indicação do zoneamento, possamos juntar tudo em uma só coisa.

O SR.

Almir Guimarães

Vereadores

- ~~Carlinhos~~ Odilon Guedes

e José Índio Ferreira do Nascimento e o Dr. Eduardo Delamane têm alguma manifestação? Não. Assim sendo, esta Comissão dá por encerrada este ~~meu~~ projeto, e será dado um parecer favorável de acordo com a pretensão de todos. O item seguinte da pauta, este sim, é de autoria do Vereador Zenas Pires, o qual altera a redação do art. 1º da lei nº 10530/ conjunto ao isentar o IPTU os centros comunitários. Há parecer favorável das comissões, reunindo Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Finanças e Orçamento.

Toda essa audiência é para preencher o que determina a lei Orgânica do Muni-



RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-15	3	Camilo	Adu. Pública	13/8/96		

ópio. Pergunto aos nobres Companheiros se há alguma manifestação a fazer. Não havendo, damos por encerrada a primeira audiência pública, hoje, que trata das matérias tributárias.

Srs. Vereadores, a seguir, vamos reabrir a audiência pública para tratarmos de matéria orçamentária. Nesta item, temos só o item 433/96, de autoria do Executivo. Tem, como relator, o Vereador José Índio Ferreira de Nascimento. É a primeira audiência pública.

Este projeto dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luíza e Oscar Americano, no valor de 250 mil reais. O art. 2º do projeto estabelece que, caso haja a necessidade de suplementação orçamentária para esta finalidade, o valor referido não onerará a margem orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça tem parecer pela legalidade. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, também. Está aberto o debate. E com a palavra, o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A respeito deste projeto, cabe um comentário de ordem geral. Temos aprovado, ao longo deste ano, um certo número de contribuições para a Prefeitura Municipal para estas instituições podarem desempenhar e atingir os objetivos que se propõe. São valores que variam entre 100 mil reais. Se não me engano, houve uma contribuição de 800 mil reais.

Isto é feito, pontualmente, ao longo do ano, e não de uma maneira organizada, por meio de uma fixação dentro do orçamento anual com uma verba para despesas desta

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 20 e folha de informação sob n.º 20. 08. 196 (Is)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 20 do proc.
n.º 298 de 1996
Inscrição
CABEL P. S. FERNANDES
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
PAI 16-1725/1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 298/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa instituir, no calendário oficial do Município de São Paulo, o Festival do Curta Metragem Nacional, a realizar-se anualmente na terceira semana de julho.

Estabelece a propositura que as salas de exibição utilizadas pelo evento poderiam cobrar ingressos, cuja receita teria isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo o artigo que trata da isenção, pois a Constituição Federal dispõe que qualquer isenção de tributo só poderá ser concedida mediante lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo. Além disso, a LDO em vigor estabelece que projetos de lei que impliquem em redução de receita devem apresentar na exposição de motivos a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como as despesas a serem anuladas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23/08/1996

pagina 45 coluna 1

Conferido: *[Signature]*

A A.T.M.
Em, 23/08/96

[Signature]
ISABEL P. S. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

298

de 19

96

27

03

96

(a)

Mancie

Ao DT. 94 - Sra: Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21 fls.

Arquivo em 07/03/97

O Func. MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 22 -

Em 07 03 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 01.0298 de 19 96 07 03 97

(a) Maria Isabel L. Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
23 03/01/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 298 de 1996 de 20.12.02 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

031 01101

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	07.03.97
Arquivado novamente em	28.01.2007
Cl 23	Fls. ° O Func°

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)